



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES DA 462ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

1 Data: 03 de maio de 2021

2 Local: Reunião online - vídeo conferência

3
4 Coordenação: Geólogo Celso de Almeida Bairão

5 Início: 13h10min.

6 Término: 16h15min.

7
8 Presentes:

9 Geol. Celso de Almeida Bairão

10 Geol. Fernando Augusto Saraiva

11 Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Osni de Mello

12 Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo

13 Geol. Ronaldo Malheiros Figueira

14 Geol. Sebastião Gomes de Carvalho

15 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Guimaraes Garcez (Representante do Plenário).

16
17 **V. II. – Relação de Pessoa Física A400479** -----

18 **Ordem 01** - CAUE MOARA GONÇALVES DOS SANTOS - Referendar. Que as atribuições concedidas
19 sejam condizentes com as fixadas pela Câmara nos processos de Exame de Atribuições dos cursos.
20 Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----

21 **Ordem 02** - RAFAEL HENRIQUE DIAS VICHATO - Referendar. Que as atribuições concedidas sejam
22 condizentes com as fixadas pela Câmara nos processos de Exame de Atribuições dos cursos.
23 Aprovado, com votos contrários dos Conselheiros Engenheiro de Minas Osni de Mello e Engenheiro
24 de Minas Ricardo Cabral de Azevedo e sem abstenções. -----

25 **Ordem 03** - JULIANA DE SOUSA MONTEIRO - Referendar. Que as atribuições concedidas sejam
26 condizentes com as fixadas pela Câmara nos processos de Exame de Atribuições dos cursos.
27 Aprovado, com votos contrários dos Conselheiros Engenheiro de Minas Osni de Mello e Engenheiro
28 de Minas Ricardo Cabral de Azevedo e sem abstenções. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo
29 Celso de Almeida Bairão. Votaram os Conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo
30 Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral
31 de Azevedo e Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. -----

32
33 **V. III. – Relação de Pessoa Jurídica A400454** -----

34 **Ordem 01** – EXTRACAO DE AREIA CARREIRA LTDA: Referendar. Aprovado, sem votos contrários ou
35 abstenções. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES DA 462ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

- 36 **Ordem 02** – GETAD CONSULT EIRELI: Referendar, acrescentar o título do profissional. Aprovado, sem
37 votos contrários ou abstenções. -----
- 38 **Ordem 03** – EMPRESA DE MINERACAO FLORESTA NEGRA LTDA: Referendar, com restrição de
39 atividade para “habilitado para as atividades de Geologia, conforme atribuições do profissional
40 anotado”. Solicitar diligência à interessada para verificações das atividades não habilitadas e quadro
41 técnico e posterior retorno à CAGE para análise. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----
- 42 **Ordem 08** – EMPRESA DE MINERACAO JOSE EMANOEL LTDA: Referendar, com restrição de atividade
43 para “habilitado para as atividades de Geologia, conforme atribuições do profissional anotado”.
44 Solicitar diligência à interessada para verificações das atividades não habilitadas e quadro técnico e
45 posterior retorno à CAGE para análise. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----
- 46 **Ordem 10** – MINERAÇÃO CAJU LTDA: Referendar. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.
- 47 **Ordem 11** – PADILHA COMÉRCIO DE AREIA E PEDRAS LTDA: Referendar, com restrição de atividade
48 para “habilitado para as atividades de Geologia, conforme atribuições do profissional anotado”.
49 Solicitar diligência à interessada para verificações das atividades não habilitadas e quadro técnico e
50 posterior retorno à CAGE para análise. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----
- 51 **Ordem 12** – EPOS - EMPRESA PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRÂNEAS S.A: Referendar, com inclusão
52 na restrição de atividade de “habilitado para as atividades de Engenharia de Minas, conforme
53 atribuições do profissional anotado”. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----
- 54 **Ordem 14** - ADMIR A. TREVISAN & CIA LTDA. - ME: Referendar, acrescentar o título do profissional.
55 Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----
- 56 **Ordem 15** – WATER SERVICES AND TECHNOLOGIES LTDA: Referendar, com restrição de atividade
57 para “habilitado para as atividades de Geologia, conforme atribuições do profissional anotado”.
58 Solicitar diligência à interessada para verificações das atividades não habilitadas e quadro técnico e
59 posterior retorno à CAGE para análise. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. Votaram nos
60 números de ordem 01, 02, 03, 08, 10, 11 e 14 os Conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão,
61 Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas
62 Ricardo Cabral de Azevedo e Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram nos números de ordem
63 12 e 15 os Conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva,
64 Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo
65 Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. -----
- 66 **2.** Referendar os demais números de ordem. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções, com
67 votos dos Conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva,
68 Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo e Geólogo
69 Ronaldo Malheiros Figueira. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão.
70 Votaram os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES DA 462ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

71 Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo
72 Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. -----
73 -----

74 **V. IV - Julgamento de Processos da Pauta:** -----

75 **Destaques:** -----

76 **Ordem 03:** F-3725/2011 - Interessado WALTER RODOLFO SGOBBI – ME. -----

77 **Decisão:** por: O profissional Franco Bazzon possui todas as qualificações para ser o RT da empresa.
78 Solicitar diligência à interessada para verificações das atividades não habilitadas e quadro técnico e
79 posterior retorno à CAGE para análise; notificar o Geólogo Franco Bazzon sobre a possibilidade de
80 solicitar extensão de atribuições decorrentes do curso de Especialização de Lavra e Tecnologia
81 Mineral. Aprovado, com abstenção do Conselheiro Osni de Mello, sem votos contrários. -----
82 -----

83 **Ordem 04:** F-32003/1993 - Interessado: SONDAGEM E MECANICA MAGON LTDA – ME -----

84 **Decisão:** por: A interessada deverá contar com um profissional legalmente habilitado Geólogo ou
85 Engenheiro de Minas para atender os requisitos da DN 59 Em vista disto recomendo que a
86 Fiscalização deste conselho seja acionada para efetuar diligencia e comunicar o fato à interessada ou
87 encaminhar notificação à mesma. Aprovado sem abstenções ou votos contrários. -----
88 -----

89 **Ordem 05:** F-23035/2003 – Interessado: P2 GEODINÂMICA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA -----

90 **Decisão:** recomendar à Fiscalização do CREA SP comparecer à sede da Interessada para averiguar
91 quais outras atividades a interessada desenvolve pertinentes a este Conselho. Aprovado sem
92 abstenções ou votos contrários. -----
93 -----

94 **Ordem 07:** PR-194/2021 – Interessado: DIRCEU PAGOTTO STEIN -----

95 **Decisão:** Pela anotação em registro da profissional interessado do curso de Especialização em
96 Geologia de Minas e Técnicas de Lavra a Céu aberto – modalidade a distância do Instituto de
97 Geociências da Universidade Federal do Pará, com a extensão de atribuições concedidas conforme a
98 Câmara Especializada do Crea-PA para: ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO EM SE TRATANDO DE LAVRA A
99 CÉU ABERTO: 1- PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO DA JAZIDA; 2- PLANO1PROJETO DE
100 LAVRA DE MINA A CÉU ABERTO; 3- RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA; 4- PLANO DE FECHAMENTO,
101 SUSPENSÃO E RETOMADA DAS OPERAÇÕES MINEIRAS; 5- PLANO DE CONTROLE E IMPACTO
102 AMBIENTAL NA MINERAÇÃO-PCIMÃO-PCIAM; 6- PLANO DE RESGATE E SALVAMENTO; 7- PROJETO DE
103 BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS POR PROCESSOS FÍSICOS (COMINUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO); 8-
104 MEMORIAL DESCRITIVO DE LAVRA PARA LICENCIAMENTO. Aprovado com votos contrários dos
105 Conselheiros Osni de Mello e Ricardo Cabral de Azevedo, sem abstenção. -----
106 -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES DA 462ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

107 Votaram os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva,
108 Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo
109 Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. -----
110 -----
111

111 **Processos não destacados:** -----

112 **Ordem 01:** C-572/2020 C8 Interessado: CREA-SP -----

113 **Decisão:** por aceitar a modalidade de Contratos Intermitentes, de acordo com a Lei nº 13.467/2017,
114 Artigos 443 e 452 A, de Pessoas Jurídicas Registradas no Crea-SP, tendo no seu quadro técnico
115 profissionais habilitados e registrados com ART de Cargo/Função. -----
116 -----

117 **Ordem 02:** F-1729/2018 Interessado: Maria Luciana Gusmão Siqueira -----

118 **Decisão:** 1) por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da interessada; e 2) que a
119 fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução
120 Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de
121 profissional Engenheiro ou Geólogo. -----
122 -----

123 **Ordem 06:** F-3132/2017 Interessado: Cristina Extração e Comércio de Areia e Pedra LTDA -----

124 **Decisão:** 1) por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da interessada; e 2) que a
125 fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução
126 Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de
127 profissional Engenheiro ou Geólogo. -----
128 -----

129 **Ordem 07:** PR-194/2021 Interessado: Dirceu Pagotto Stein -----

130 **Decisão:** Pela anotação em registro da profissional interessado do curso de Especialização em
131 Geologia de Minas e Técnicas de Lavra a Céu aberto – modalidade a distância do Instituto de
132 Geociências da Universidade Federal do Pará, com a extensão de atribuições concedidas conforme a
133 Câmara Especializada do Crea-PA para: ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO EM SE TRATANDO DE LAVRA A
134 CÉU ABERTO: 1- PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO DA JAZIDA; 2- PLANO1PROJETO DE
135 LAVRA DE MINA A CÉU ABERTO; 3- RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA; 4- PLANO DE FECHAMENTO,
136 SUSPENSÃO E RETOMADA DAS OPERAÇÕES MINEIRAS; 5- PLANO DE CONTROLE E IMPACTO
137 AMBIENTAL NA MINERAÇÃO-PCIMÃO-PCIAM; 6- PLANO DE RESGATE E SALVAMENTO; 7- PROJETO DE
138 BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS POR PROCESSOS FÍSICOS (COMINUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO); 8-
139 MEMORIAL DESCRITIVO DE LAVRA PARA LICENCIAMENTO. -----
140 -----

141 **Ordem 08:** PR-632/2020 Interessado: Maria Manuela Galvão Monteiro -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES DA 462ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

142 **Decisão:** pela anotação em registro da profissional interessada do curso de Mestrado em Ciências na
143 área de concentração em Mineralogia e Petrologia e de Doutorado em Ciências na área de
144 concentração em Mineralogia e Petrologia, ambos do Instituto de Geociências da Universidade de
145 São Paulo, sem extensão de atribuições. -----
146 -----

147 **Ordem 09:** PR-145/2021 Interessado: Rubens Caldeira Monteiro -----

148 **Decisão:** 1) por NÃO conceder a interrupção do registro do interessado neste Conselho; 2) o Crea-RJ
149 deve ser notificado da falta de ART de desempenho de cargo/função junto à Petróleo Brasileiro S.A.
150 do Geólogo Rubens Caldeira Monteiro, objetivando autuação por infração ao artigo 1º da Lei Federal
151 6.496, de 1977. -----
152 -----

153 Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram favoravelmente os
154 conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de
155 Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros
156 Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. Sem abstenções ou votos contrários. -----
157 -----

158 **V.V. – Apresentação de propostas extra pauta:** -----

159 **Ordem 10:** A-306/2020 Interessado: Fabiana Alves Cagnon -----

160 **Decisão:** por: 1. Tenha aprovada sua solicitação de regularização de ART de obra/serviço concluído; 2.
161 Pela aplicação da multa em seu valor mínimo, pelo recolhimento intempestivo da ART, por infração
162 ao artigo 1º da lei Federal no. 6.496 de 1977, à interessada (Fabiana Alves Cagnon); 3. Que a UGI
163 verifique se os demais profissionais constantes no Atestado Técnico recolheram ART, sob pena de
164 autuação por infração ao artigo 1º da lei Federal no. 6.496 de 1977, abstenção do Conselheiro
165 Engenheiro de Minas Osni de Mello, sem votos contrários. -----
166 -----

167 **Ordem 11:** A-306/2020 Interessado: Fabiana Alves Cagnon -----

168 **Decisão:** por: 1. Tenham aprovadas as duas solicitações de regularização de ART de obra/serviço
169 concluído; 2. Que seja feita a correção nas ARTs, conforme alertado pelo Chefe de UGI - Oeste -GRE 5
170 (fls. 24 e 26): Onde se lê atividade técnica de elaboração/desempenho de cargo técnico para
171 Execução/consultoria. Além disso que seja alterado o endereço da obra/serviço da ART com
172 Localizador LC 27976906 para o local denominado Terminal Alvarenga, conforme consta do Atestado
173 emitido pelo Contratante da Obra; 3. Pela aplicação da multa em seu valor mínimo, pelo
174 recolhimento intempestivo da ART, por infração ao artigo 1º da lei Federal no. 6.496 de 1977, à
175 interessada (Fabiana Alves Cagnon), abstenção do Conselheiro Engenheiro de Minas Osni de Mello,
176 sem votos contrários. -----
177 -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES DA 462ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

178 **Ordem 12:** A-357/2020 Interessado: Raphael Vicente Almeida -----

179 **Decisão:** por: 1. Tenha aprovada sua solicitação de regularização de ART de obra/serviço concluído;
180 2. Pela aplicação da multa em seu valor mínimo, pelo recolhimento intempestivo da ART, por infração
181 ao artigo 1º da lei Federal no. 6.496 de 1977, ao interessado (Raphael Vicente Almeida), abstenção
182 do Conselheiro Engenheiro de Minas Osni de Mello, sem votos contrários. -----

184 **Ordem 13:** C-207/2021 Interessado: Eduardo Hiroshi Kinoshita -----

185 **Decisão:** 1) no âmbito do Sistema Confea/Crea e área de atuação profissional dessa Câmara
186 Especializada, temos que as atividades referentes a sistema de abastecimento de água competem, de
187 forma não exclusiva, aos Geólogos e Engenheiros de Minas; 2) as atribuições do Geólogo Eduardo
188 Hiroshi Kinoshita consistem no desempenho de atividades referentes a: trabalhos topográficos e
189 geodésicos; levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; estudos relativos a ciências da
190 terra; trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor
191 econômico; ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior;
192 assuntos legais relacionados com suas especialidades; perícias e arbitramentos referentes às
193 materiais das alíneas anteriores; o disposto no item IX artigo 16, do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de
194 janeiro de 1940 (Código de Minas), podendo se responsabilizar por sistemas alternativos de
195 abastecimento de água subterrânea, no âmbitos de atuação da Geologia. Sem abstenções ou votos
196 contrários. -----

198 **Ordem 14:** C-1002/2019 C3 Interessado: CREA-SP -----

199 **Decisão:** pelo entendimento que: 1. O desenvolvimento de atividade de Engenharia deve ser
200 realizado por Engenheiro habilitado, devidamente identificado, e se ocorrer em decorrência do
201 desempenho de função em cargo público, deve-se registrar na documentação, com cópia da ART, o
202 número da Anotação de Responsabilidade Técnica de cargo e função em questão, com as devidas
203 atividades discriminadas, ou se ocorrer em decorrência de novo contrato de serviço, deve-se registrar
204 Anotação de Responsabilidade Técnica de obra/serviço, e incluí-la na documentação; 2. Para a
205 aplicação do artigo 10 do Decreto Federal nº 7.983, de 2013, as planilhas orçamentárias deverão ser
206 confeccionadas por Engenheiro habilitado, com o devido registro da ART do cargo/função no
207 órgão/entidade pública, uma vez que, a princípio, não se trata de um novo contrato de serviço de
208 Engenharia e sim de assegurar o exercício de atividade técnica de Engenharia por profissional
209 habilitado. 3. Voto pelo entendimento de que o procedimento se enquadra na alínea "e" do artigo 46
210 da lei Federal no. 5.194/1966. Nesse sentido sugiro que seja criado Grupo de Trabalho no CREA SP
211 para, de acordo com a referida Lei, "elaborar as normas para a fiscalização das respectivas
212 especializações profissionais". Sem abstenções ou votos contrários. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES DA 462ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

213
214 **Ordem 15:** C-1055/2019 Interessado: CREA-SP -----

215 **Decisão:** pelo entendimento que o Relatório de Fiscalização abarca adequadamente os elementos de
216 fiscalização, devendo especialmente ser analisada a habilitação dos profissionais responsáveis pela
217 execução dos ensaios de permeabilidade no solo, na área do empreendimento, bem como dos
218 profissionais responsáveis pelo licenciamento de eventuais captações subterrâneas existentes ou
219 previstas. Encaminhe-se às demais Câmaras Especializadas para análise e manifestação. Sem
220 abstenções ou votos contrários. -----

221 -----
222 **Ordem 16:** F-3402/2008 Interessado: Elizardo Michetti-Me -----

223 **Decisão:** pelo indeferimento da solicitação da interessada pelo cancelamento do seu registro no
224 CREA-SP, apesar da mesma ter efetuado o seu oficial registro e a indicação de responsável técnico
225 junto ao CFT, devendo pelos argumentos já apresentados manter o seu regular registro junto a este
226 conselho, bem como proceder a indicação de um responsável técnico legalmente habilitado no prazo
227 de 30 dias para exercer as atividades de extração de argila e beneficiamento associado e apoio a
228 extração de minerais não metálicos. Consta ainda no processo, às fls. 08 que o primeiro responsável
229 técnico indicado pela empresa, Técn. Mineração José Benedito Matos Prestes também era, à época
230 de 2008, responsável pela empresa Mineração Pedra Bonita, CNPJ 58.603.739/0001-78, localizada na
231 Fazenda Palmar, Bairro dos Silvas em Itaporanga, SP. Consulta efetuada na data de 24/04/21 no site
232 da receita Federal indica que está ativa. Consulta no site do CREANET indica que, apesar de ativa, não
233 há responsável técnico cadastrado para essa empresa perante o CREA. Desta forma indicamos que
234 seja realizada vistoria à empresa para confirmar a continuidade da atividade e que seja notificada da
235 necessidade de indicar Responsável Técnico da área de Geologia e Minas também no prazo de 30
236 dias. Sem abstenções ou votos contrários. -----

237 -----
238 **Ordem 17:** F-270/2011 Interessado: Norberto Antonio de Mello Biasoli Tambaú ME -----

239 **Decisão:** pelo indeferimento da solicitação da interessada pelo cancelamento do seu registro no
240 CREA-SP, apesar da mesma ter efetuado o seu oficial registro e a indicação de responsável técnico
241 junto ao CFT, devendo pelos argumentos já apresentados manter o seu regular registro junto a este
242 conselho, bem como proceder a indicação de um responsável técnico legalmente habilitado no prazo
243 de 30 dias para exercer as atividades de extração de argila e beneficiamento associado e apoio a
244 extração de minerais não metálicos. Sem abstenções ou votos contrários. -----

245 -----
246 **Ordem 18:** SF-256/2020 Interessado: Jose Roberto de Campos Água -----

247 **Decisão:** pela manutenção da multa aplicada bem como as providências necessárias para que a
248 empresa indique no prazo máximo de 30 dias profissional habilitado para se responsabilizar pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES DA 462ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

249 atividade de exploração de água mineral. Em que pese o período em que o sócio, Engenheiro
250 Agrônomo esteve afastado por causas médicas, não isenta o fato da empresa não ter se registrado no
251 CREA nem tampouco de ainda não ter indicado o profissional responsável pelas atividades associadas
252 à área desta CAGE. Sem abstenções ou votos contrários. -----
253 -----

254 **Ordem 19:** F-2639/2016 Interessado: WATERSOLO Sondagens LTDA -----

255 **Decisão:** pelos referendos do regular registro da interessada neste conselho e da indicação do
256 Geólogo Claudio Alexandre de Souza como responsável técnico pela atividade econômica principal
257 relacionada a “perfurações e sondagens de solo”. Em complementação, como no CNPJ a empresa
258 tem registrado “manutenção e manutenção de equipamentos e produtos não discriminados
259 anteriormente” como atividade econômica secundária, solicitamos diligência a empresa para
260 averiguação se atualmente a mesma restringe suas atividades a “perfurações e sondagens” e, caso
261 contrário, a adoção dos encaminhamentos cabíveis. Sem abstenções ou votos contrários. -----
262 -----

263 **Ordem 20:** SF-2011/2020 Interessado: Leonardo Nitschi Falaguasta -----

264 **Decisão:** pela realização de uma diligência ao local onde o servidor está lotado para constatação das
265 atividades desenvolvidas pelo interessado e posterior retorno a CAGE para posicionamento final
266 quanto a defesa e questionamento apresentados pelo interessado. Sem abstenções ou votos
267 contrários. -----
268 -----